

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CRICIÚMA/SC

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSIS DE ATIVIDADES

VINCULADO AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 5011460-87.2023.8.24.0020

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial de **TOP TEXTIL EMBAGALENS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar o que segue:

I DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

1. Em 30/08/2023, a Administração Judicial realizou visita técnica na sede da Recuperanda, verificando-se que a empresa está em funcionamento, em que pese ainda em situação semelhante aos meses anteriores. Não foi identificada mudança relevante na operação da empresa.
2. Na data, foi realizada reunião com o novo administrador da empresa – não sócio –, Sr. João André Carneiro, o qual foi contratado para exercer a função e promover a reestruturação da Recuperanda.
3. Na reunião, foi informado que os sócios, Adelar Antonio dos Santos e Evanir Fruhling dos Santos, foram afastados da administração da empresa, sendo assumida a gestão por João André Carneiro que, inclusive, consta no quadro de sócios e administradores – QSA da empresa, conforme se vê no documento anexo (ANEXO2).
4. O afastamento dos sócios da administração se deu por estratégia de reestruturação, elaborada por João André, o que será melhor esclarecido ainda no corrente mês quando da apresentação do próximo Relatório Mensal de Atividades.
5. Por outro lado, em relação às atividades da Recuperanda, quando da chegada da Administração Judicial à empresa, a operação se encontrava paralisada, sendo que somente o setor administrativo estava em funcionamento, posto que não havia matéria-prima para a produção. Assim, os funcionários haviam sido dispensados na data.
6. O Administrador, Sr. João, informou que a situação de falta de matéria-prima se deu, pois, a carreta que transportava os insumos havia tido problemas na estrada e não entregou na data prevista (segunda-feira). Dessa forma, a operação estava paralisada há dois dias.



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

7. Posteriormente, durante a reunião, enquanto a Administração Judicial estava na sede, a carreta contendo as matérias-primas chegou até o estabelecimento, possibilitando o retorno das atividades no dia seguinte.
8. Portanto, ante à situação exposta, tem-se que a empresa se encontra em funcionamento, fato constatado pela Administração Judicial.
9. Com o intuito de conferir transparência ao feito e demonstrar as atividades realizadas na empresa, a Administração Judicial apresenta abaixo registros fotográficos realizados na visita técnica, veja-se:



10. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link <https://youtu.be/IW-T-vZDoh8> ou QR Code abaixo:





CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

11. Ademais, cumpre destacar que no mês de agosto não foi realizada análise da documentação contábil, tendo em vista que não houve apresentação de documentos contábeis no período.

12. Em tempo, a Administração Judicial informa que até o presente momento não foi apresentado o balancete de julho de 2023, requerendo, portanto, a intimação da Recuperanda para apresentação da documentação completa.

13. No mais, reitera-se que a situação do afastamento dos sócios será igualmente objeto de esclarecimentos no próximo relatório mensal de atividades.

II CONSIDERAÇÕES FINAIS

14. **Isso posto**, a Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda para apresentação do balancete de julho de 2023**, bem como manifesta-se pelo recebimento do presente relatório, nos termos em que apresentado e informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.calmeida.adv.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Criciúma, 31 de agosto de 2023.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849